



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.478 DE 15 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a convocação da etapa preparatória municipal da 3ª Conferência Nacional de Cultura que ocorrerá entre 26 e 29 de novembro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria Nº 33 de 16 de abril de 2013, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Cultura e homologa seu Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Garças, a ser realizada em 04 e 05 de Junho de 2013 e terá como tema geral: “Uma Política de Estado para a Cultura: Desafios do Sistema Nacional de Cultura”.

Art. 2º Fica a Secretaria de Cultura de Barra do Garças responsável pela realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Garças.

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Garças é etapa integrante a 3ª Conferência Nacional de Cultura, que será realizada no período de 26 a 29 de novembro de 2013, na cidade de Brasília – Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de maio de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Alessandro Matos do Nascimento
Secretário de Cultura de Barra do Garças



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**REGULAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
CULTURA DE BARRA DO GARÇAS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Garças, convocada através da Portaria N° de 15 de Maio de 2013, é parte integrante 3ª Conferência Nacional de Cultura, e terá os seguintes objetivos:

- I. Propor estratégias para a implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura e seus componentes, visando aprimorar a articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- II. Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- III. Discutir a cultura de Barra do Garças nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
- IV. Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- V. Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VI. Propor estratégias para universalizar o acesso dos cidadãos de Barra do Garças à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- VII. Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores e ativistas culturais;
- VIII - Iniciar o processo de elaboração do Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura;
- IX - Eleger os delegados municipais para a etapa estadual da 3ª Conferência Nacional de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso.

Parágrafo único. a eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Garças.

**CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO**

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Garças desenvolverá seus trabalhos a partir do tema geral da 3ª Conferência Nacional de Cultura: "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA" - na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura brasileira.

§1º O tema tem como referência central a Emenda Constitucional nº 71, promulgada pelo Congresso Nacional em 29 de novembro de 2012, que acrescentou o Art. 216-A à Constituição Federal:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

"Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento-humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º -O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I. diversidade das expressões culturais;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. transversalidade das políticas culturais;
- VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. transparência e compartilhamento das informações;
- X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da federação:

- I. órgãos gestores da cultura;
- II. conselhos de política cultural;
- III. conferências de cultura;
- IV. comissões intergestores;
- V. planos de cultura;
- VI. sistemas de financiamento à cultura;
- VII. sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII. programas de formação na área da cultura; e
- IX. sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias."

Art. 3º Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Garças:

1. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

1.1. Marcos Legais, Participação Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de Acordo com os Princípios Constitucionais do SNC.

1.2. Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores e Conselheiros de Cultura.

1.3. Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais.

1.4. Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

2. PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

2.1. Criação, Produção, Intercâmbio e Circulação de Bens Artísticos e Culturais.

2.2. Educação e Formação Artística e Cultural.

2.3. Democratização da Comunicação e Cultura Digital.

2.4. Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos Tradicionais.

3. CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS

Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania.

3.1. Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos e Serviços Culturais.

3.2. Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais.

3.3. Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede.

3.4. Formação para a Diversidade e Direito à Memória e Identidades.

4. CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

4.1. Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural nos Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional.

4.2. Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior.

4.3. Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos.

4.4. Direitos Autorais, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Garças será realizada no dia 04 e 05 de Junho de 2013, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Garças será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Cultura de Barra do Garças, Alessandro Matos do Nascimento.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Garças contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 21 membros, entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria de Cultura de Barra do Garças.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da 3ª Conferência Nacional de Cultura:

- I – propor critérios de participação da sociedade civil,
- II - definir, local, pauta e programação da Conferência; e
- III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e à Comissão Executiva Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo em até 10 (dez) dias da data da publicação da convocação.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e à Comissão Executiva Estadual, os resultados e a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Estadual, em formulário definido pelo Ministério da Cultura, obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Garças, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas estadual e nacional da 3ª Conferência Nacional de Cultura, correrão por conta do Município ou custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Garças será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades indígenas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da 3ª Conferência Nacional de Cultura a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Barra do Garças terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Estadual.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Estadual da 3ª Conferência Nacional de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento 3ª Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Quantitativo de Participantes	Nº de Delegados para a Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	20 Delegados

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, na região ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à cultura.

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa Estadual será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e do poder público.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Para cumprimento do objetivo disposto no Art. 1º, IX, deste Regulamento, a plenária da 2ª Conferência Municipal de Barra do Garças deverá eleger um Grupo de Planejamento e Articulação para dar início aos trabalhos de do Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura do Município de Barra do Garças.

Art. 15 Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria de Cultura de Barra do Garças.